



# CAMPANHA PRORROGADA

## Campanha de Vacinação contra **Poliomielite e Sarampo**



**PRORROGADA**  
ATÉ DIA **12** DE DEZEMBRO

### **Segunda a Sexta**

Grajaú e Palhano - 7h às 16h

Polidinica - 8h às 17h

### **Terça-feira**

Marinhos e Suzana - 7h às 16h

### **Quarta-feira**

Córrego do Feijão - 7h às 16h

### **Quinta-feira**

Aranha - 7h às 16h

### **Sexta-feira**

São José do Paraopeba - 7h às 16h

Leve o  
cartão de vacina



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



PREFEITURA DE  
**BRUMADINHO**

## Atos do Executivo

LEI Nº 2.109 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

“Cria o Fundo Municipal de Cultura de Brumadinho – FMCB, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos do artigo 167, IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Cultura de Brumadinho – FMCB, com a finalidade de prestar apoio e incentivo financeiro a projetos e ações destinados à promoção de música, dança, teatro, artes plásticas, literatura, cinema, vídeo e modalidades correlatas que beneficiem atividades culturais locais.

Art. 2º - O FMCB funcionará junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a movimentação e aplicação dos seus recursos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município de Brumadinho.

Art. 3º - O FMCB destina-se a:

I. Fomento à produção e execução de projetos artísticos culturais de pessoas físicas e/ou jurídicas:

- a) Fomento à produção e execução de projetos culturais;
- b) Produção de vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter artísticas e/ou culturais;
- c) Produção e montagem de espetáculos musicais, de artes cênicas e folclóricas;
- d) Edição e publicação de obras relativas às ciências humanas, às artes e ao folclore;
- e) Produção de álbuns, ensaios e outras formas de reprodução fotográfica artística;
- f) Realização de concursos, festivais artísticos e/ou culturais locais, exposições e salões de arte.

II. Estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, em especial:

- a) Promoção das tradições populares locais, do folclore e do artesanato;
- b) Realização de mostras, exposições e salões;
- c) Apoio à publicação de livros, cartilhas e outros que contemplem a história do Município de Brumadinho.

III. Incentivo à formação artística e/ou cultural, em especial:

- a) Promoção do folclore, do artesanato e das tradições populares locais;
- b) Realização de mostras, exposições e salões;
- c) Cobertura de despesas com transporte referente a exposições públicas locais.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo, em sua totalidade, serão gastos através de Editais Públicos.

Art. 4º - Constituirão recursos do FMCB:

- I. Dotações orçamentárias e créditos adicionados que lhe forem destinados pelo Município;
- II. Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, repasses e doativos em bens ou espécie;
- III. Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos, operações ou aplicações financeiras;
- IV. Os resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Valores provenientes das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o bem cultural;
- VI. Transferências Federais e/ou Estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- VII. Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta especial, em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único: O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Cultura de Brumadinho – FMCB, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito, ficando vedada sua utilização com despesas de manutenção administrativa do governo municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 6º - O FMCB será gerido por um Conselho-Gestor, órgão de caráter deliberativo, respeitado o disposto nesta Lei, para mandato de 04 (quatro) anos, composto da forma a seguir:

- I. Um representante na Secretaria Municipal de Administração;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III. Dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 1º - A presidência do Conselho Gestor do FMCB será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, escolhido pelo Prefeito.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FCMB, em caso de empate nas votações, exercerá o voto de “minerva”.

§ 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º - Ao Conselho Gestor compete deliberar sobre as contas do FMCB e dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicá-



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalistas: Marcos Amorim RJPNG14972 | Henrique Paiva SJPMG 3975

Diagramação: Talles Vinicius de Oliveira Costa

Assinatura Digital: Marcos Natalício Amorim - Matrícula 7448

Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

veis ao Fundo, nas matérias de sua competência.

Art. 7º - Serão abertos editais públicos tantas vezes quantas forem necessárias, em número nunca inferior a um edital por ano, cabendo às pessoas físicas ou jurídicas a apresentação de projetos a serem custeados em 100% (cem por cento) pelo FMCB, examinados e selecionados pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município de Brumadinho, que deverá, através de resolução, tornar público os projetos aprovados.

§ 1º - As pessoas físicas e jurídicas da sociedade civil beneficiadas pelo Fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

§ 2º - Não poderão participar da seleção:

I. Quaisquer servidores públicos municipais, efetivos, contratados, ou comissionados, parentes até 2º grau de Secretários(as) Municipais da Prefeitura Municipal de Brumadinho, do(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura, assim como membro ou suplente do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município de Brumadinho e da Comissão de Avaliação e Seleção que analisará os projetos inscritos; ou ainda, caso alguma empresa patrocine, seus funcionários, sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores;

II. Pessoas jurídicas cujos membros, sócios, administradores e/ou diretores, ou procuradores se enquadrem na vedação do inciso I deste artigo;

III. Pessoas jurídicas cujos membros, sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores apresentem projetos como pessoas físicas na mesma seleção;

IV. Proponente que possuir projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior sem término total da execução do mesmo;

V. O órgão ou entidade da administração pública municipal de Brumadinho;

VI. Órgão ou entidade do Estado ou da União;

VII. Institutos, fundações e associações pertencentes a organizações privadas com fins lucrativos.

§ 3º - Incluem-se ainda na lista das vedações:

a) Remuneração de mais de três funções a um único profissional integrante da equipe do projeto;

b) Concessão de benefícios a obras, espaços, edificações, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

c) Utilização de recursos do FMCB para cobertura de despesa com mídia (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), com coquetéis ou similares, podendo essas despesas serem apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.

§ 4º - Poderão participar das seleções públicas pessoas físicas que comprovadamente residam em Brumadinho há pelo menos 2 (dois) anos, ou pessoas jurídicas cujos membros também residam, comprovadamente, o mesmo tempo em Brumadinho.

§ 5º - Projetos apoiados por edital de determinado ano poderão ser contemplados por edital no ano seguinte, especialmente se implicarem em projetos que deem continuidade a determinado processo cultural, sendo dada prioridade para projetos que não foram apoiados pelo edital do ano anterior, desde que atendam os critérios do Edital daquele ano.

§ 6º - O procedimento de seleção, que se dará somente através de Edital, seguirá o regulamento a ser expedido pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município de Brumadinho.

Art. 8º - Os projetos apresentados deverão seguir os critérios estabelecidos no Edital e serão apreciados pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município de Brumadinho, ao qual caberá a decisão final, tendo competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto inicial, após apresentação da análise, julgamento e emissão de relatório da comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º - Para formação da Comissão, em número mínimo de 3 (três), a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá contratar pessoas.

§ 2º - Para avaliação dos projetos, o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município de Brumadinho deverá levar em conta se eles estão enquadrados nas áreas artístico-culturais relacionadas ao Patrimônio imaterial; circulação e distribuição; e Fomento à produção de novas linguagens artísticas.

I. Entende-se, para os fins desta Lei, como projetos relacionados a Patrimônio imaterial os que visem à preservação e difusão da memória, dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões do Município de Brumadinho, entendendo como patrimônio imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas como os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados assim como as comunidades, os grupos e ainda, em alguns casos, os indivíduos que se reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, compreendendo toda a produção cultural de um povo, desde sua expressão musical até sua memória oral, passando por elementos caracterizadores de sua civilização, como, por exemplo, o folclore;

II. Entende-se, para os fins desta Lei, como projetos relacionados à Circulação e Distribuição os que promovam a formação de público, a circulação e a distribuição de produções artísticas e culturais das diversas regiões do Município de Brumadinho;

III. Entende-se, para fins desta Lei, como projetos relacionados ao fomento à produção de novas linguagens artísticas os que têm por objetivo a experimentação e investigação na produção de segmentos artísticos-culturais nas áreas de artes cênicas, arte gráfica, artes visuais, audiovisual, design, literatura, música, performance, etc.

IV. Os projetos enquadrados nas áreas artístico-culturais referidas acima são, para fins desta Lei, especialmente os que enquadram nas seguintes subáreas:

a) Música: Projetos que contemplem a realização de apresentações de grupos musicais ou de cantores solo; que contemplem realização de festivais ou concursos; com produto final de caráter artístico-cultural (como por exemplo, gravação de CD, DVD, entre outros produtos); projetos de pesquisa cujo resultado seja a realização de espetáculos musicais: que contemplem comercialização de produtos artísticos como DVD'S, CD'S etc., dentre outros;

b) Artes Cênicas: Projetos que contemplem realização de festivais ou concursos; que contemplem a realização de espetáculos de artes cênicas;

c) Produção e exposição fotográfica, discográfica, videográfica e cinematográfica: Projetos de produção de vídeo voltado para registro/difusão

- de patrimônio material ou imaterial; de circulação de obras audiovisuais de caráter artístico-cultural; de produção de obras audiovisuais do gênero ficção; de produção de obras audiovisuais do gênero documentário ou outros gêneros que não incorram nas categorias de ficção, mas que tenham caráter artístico-cultural; que contemplem comercialização de produtos artísticos como CD'S, DVD'S, etc., dentre outros;
- d) Artes Plásticas e Visuais: Projetos que contemplem a produção e exposição de pinturas, desenhos, grafites, intervenções artísticas urbanas etc.: de circulação de obras audiovisuais de caráter artístico-cultural, dentre outros;
- e) Literatura, inclusive obras de referência: Projetos de publicação de livros de poesias, contos, romance, piadas, documentários etc.; publicação de revista, catálogo ou produtos afins; de pesquisa cujo resultado seja a publicação de livro, de revista ou de catálogo; que contemplem manutenção de bibliotecas e centros culturais; que contemplem comercialização de produtos artísticos, como livros, revistas, catálogo, etc., dentre outros;
- f) Folclore e artesanato: Projetos que contemplem exposição de artesanatos e apresentações de resgate do Folclore;
- g) Rádio e televisão educativos e culturais sem caráter comercial: Projetos de produção de vídeos, programas, voltada para o registro/difusão de patrimônio material ou imaterial: de circulação de obras audiovisuais de caráter artístico-cultural; de produção de obras audiovisuais do gênero documentário ou outro gênero, que não incorram nas categorias de ficção mas que tenham caráter artístico cultural; dentre outros;
- h) Dança: Projetos que contemplem aulas, oficinas e realização de apresentações/shows de pessoas ou grupo de dança, etc., dentre outros;
- i) Manifestações circenses e cultura popular, incluindo projetos de contação de histórias/estórias; que contemplem a realização de apresentações/shows de grupos, tais como grupos de dança etc., dentre outros;
- j) Pesquisa e capacitação nas áreas artística, histórica ou cultural: Projetos que contemplem concessão de bolsas de estudos na área cultural e artística, etc., dentre outros;
- k) Oferecer curso ou inicialização em todas as subáreas acima, via oficinas ou outra metodologia, em música (como fazer letra c/ou música, canto, interpretação etc.), pintura, desenho, grafite, dança, fotografia, poesia, romance, contos, etc., dentre outros.

§ 3º - Os projetos culturais apresentados e aprovados poderão conter despesas administrativas de até 20% (vinte por cento) de seu custo total.

Art. 9º - Havendo aprovação do projeto na íntegra ou com alterações sugeridas pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município de Brumadinho, será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art. 10 – Uma vez homologado o projeto, será celebrado Termo de Colaboração ou de Fomento entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará em especial a previsão de:

I.Repasse dos recursos, de acordo com o cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;

II.Devolução ao FMCB dos recursos não utilizados ou excedentes;

III.Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, além da perda do direito de acesso a novos benefícios por um período mínimo de 5 (cinco) anos e até 8 (oito) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;

IV.Observância das normas licitatórias.

Art. 11 – Aplicar-se-ão ao FMCB as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Secretaria Municipal de Fazenda e do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único: Incumbe ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FMCB.

Art. 12 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FMCB serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Fazenda ou seu equivalente, pelo Conselho Gestor do Fundo, conforme elaboração e execução do plano de ações e plano de aplicação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município de Brumadinho e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do Departamento de Cultura.

Art. 13 – Ocorrendo extinção do Fundo Municipal de Cultura, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 14 – O funcionamento, a gestão e aplicação dos recursos do FMCB se pautarão pela estrita observância dos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa fé, estando seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brumadinho, em 01 de dezembro de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG. Aviso de Errata: Pregão Presencial 096/14, Aquisição de Mobiliário para a Secretaria Municipal de Educação, mediante fornecimento único, conforme Termo de Convênio nº 62.1.3.0122/2014.Onde se lê data de abertura 11/12/14, leia-se: 12/12/2014. P.P 097/2014 Aquisição de Eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Educação, mediante fornecimento único, conforme Termo de Convênio nº 62.1.3.0122/2014. Onde se lê data de abertura 10/12/14, leia-se: 15/12/2014. Ver site [www.brumadinho.mg.gov.br](http://www.brumadinho.mg.gov.br) e/ou [brumadinho.registrocom.net](http://brumadinho.registrocom.net). Antônio Brandão-Prefeito.

Processo Administrativo	N.º Dispensa	Enquadramento Legal	Especificação	Valor total contratado	Empresa
PA 249	DIS PENZA 86	Art. 24 – inciso II	Aquisição de fita de nylon para impressora matricial Epson FX2190, a pedido do Departamento de Informática.	R\$346,00	COMPUTADOR E CIA LTDA

## Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA e Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município de Brumadinho

3 de dezembro de 2014

Convocação

Prezados Conselheiros e Conselheiras, artistas locais, agitadores culturais, produtores e todos que queiram colaborar com o Conselho:

CONVOCAMOS, nos termos do disposto no art. 14 do novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município de Brumadinho, TODAS e TODOS para REUNIÃO ORDINÁRIA. A Reunião acontecerá na QUARTA-FEIRA, 3 (três) DE DEZEMBRO, com início às 18 HORAS, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE BRUMADINHO, à rua Governador Valadares, 75, Centro.

Proposta de pauta:

1- Leitura, discussão e votação para aprovação ou não das atas das reuniões de 5 e 12 de novembro de 2014;

2- Informes rápidos sem discussão e sem deliberações;

3- Discussão do anteprojeto de lei de instituição do Conselho para substituir a atual lei 1.219/2001;

Contamos com a presença de TODOS para que possamos fazer uma bela reunião, dando nossa necessária e urgente contribuição para as políticas culturais de nossa cidade. Sintam-se convidados também TODOS os suplentes para colaborarem nas discussões.

Abraço a todas e a todos!

Vereador Reinaldo Fernandes

Presidente